DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Edição nº **3554**
Ano **2026**
Página **1** de **55**

www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 30 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos 2

Atos Oficiais

Decretos 5

Diario Oficial

Decretos 7
Diversos 26

Licitações e Contratos

Chamamento Público/Credenciamento 34
Portaria 35
Extratos 53

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 01.507.273/0001-90
Telefone: (42) 3554-1404
Celular:
E-mail: cmcruzmachado@gmail.com
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 731 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://camaracruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
CNPJ: 76.339.688/0001-09
Telefone: (42) 3554-1222
Celular:
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br
Avenida Vitória, nº 251 - Centro - CEP: 84620-000
Cruz Machado - PR
Site: https://www.cruzmachado.pr.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DOCUMENTO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Nº 31/2026

Data de solicitação: 30/10/2026

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	**Responsável:** SAMOEL DIEGO MYSKA

Objeto: Aquisição e instalação de parque infantil Playground.

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00

Previsão: Dezembro/2026.

Tipo: não continuada.

Valor previsto: R$15.000,00

Cruz Machado, 30 de Outubro de 2026

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.10.30 09:16:17 -03'00'

Carlos Nowak
Prefeito Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
SAMOEL DIEGO MYSZKA
Data: 30/10/2026 09:10:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Samoel Diego Myska
Secretário Municipal de Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 7279/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDE INEXIGIBILIDADE.

CARLOS NOWAK, Prefeito de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da autotutela confere à Administração Pública o poder de controlar seus próprios atos, permitindo a anulação quando ilegais e a revogação quando inconvenientes ou inoportunos;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório, assim como os demais atos administrativos, pode ser objeto de anulação e de revogação, cuja competência, recai sobre autoridade superior que o autorizou;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, e autoriza a autoridade superior a proceder a revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que assegura a Administra Pública a prerrogativa de revogar seus atos por razões de conveniência ou oportunidade,desde que respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada a apreciação judicial;

CONSIDERANDO a emissão do parecer contábil nº 395/2026, o qual é negativo;

CONSIDERANDO a importância de adotar a solução mais adequada à preservação do interesse público e à promoção da eficiência administrativa;

Art. 1º. Fica REVOGADA a Inexigibilidadenº 35/2026, Processo n° 133/2026, Credenciamento nº 10/2026, por razões de interesse público devidamente comprovado nos autos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Gabinete do Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 30 de outubro de 2026.

CARLOS NOWAK:[redacted] Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:[redacted] Dados: 2026.10.30 10:33:29 -03'00'

CARLOS NOWAK
Prefeito de Cruz Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Prefeitura do Município de Cruz Machado

DECRETO Nº 7277 de 29 de Outubro de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Tempestade Local /Convectiva - Chuvas Intensas (13214).

O(A) Senhor(a) **Carlos Nowak**, Prefeito(a) do município de **Cruz Machado**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu Chuvas Intensas. No dia vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e seis, às seis horas e trinta minutos, o município de Cruz Machado/PR foi atingido por um evento de chuvas intensas, caracterizado pela precipitação acumulada de 213,4 mm em 24 horas, conforme dados do pluviômetro automático do CEMADEN. Essa expressiva quantidade de chuva em curto período resultou no desenvolvimento de enxurradas e deslizamentos de massa em áreas urbanas e rurais, especialmente ao longo do rio Palmeirinha e em encostas vulneráveis do município. A intensidade e a duração das chuvas superaram a capacidade de drenagem local, ocasionando alagamentos generalizados e comprometendo a estabilidade do solo em diversas regiões. As condições meteorológicas adversas foram determinantes para os impactos observados, configurando um cenário de risco elevado para a população e a infraestrutura municipal. As consequências do evento incluíram danos significativos em unidades habitacionais, edificações públicas, infraestrutura viária e isolamento de comunidades rurais, demandando resposta imediata da Defesa Civil e demais órgãos municipais, com necessidade de apoio estadual e federal para o restabelecimento das condições normais. afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;
- Como conseqüência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;
- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (13214)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 29 de Outubro de 2026.

Carlos Nowak

Prefeito(a) Municipal

CARLOS NOWAK:01613079907

Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.10.30 08:21:51 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

DECRETO Nº 7278/2026

SÚMULA: Aprova a revisão e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, Estado do Paraná, estabelece princípios, diretrizes e normas para sua implementação, organização, gestão, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 214 e 227 da Constituição Federal, que estabelecem o direito à educação, seus princípios, a organização dos sistemas de ensino, o planejamento educacional e a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente seus arts. 3º, 4º e 53, que asseguram a proteção integral, a prioridade absoluta e o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente seus arts. 29, 31, 32 e 34, relativos às finalidades, à organização e ao desenvolvimento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e assegura o direito à educação inclusiva, em igualdade de condições e oportunidades;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, especialmente quanto ao financiamento da Educação Básica e às ponderações aplicáveis às matrículas em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação — SNE e estabelece normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação — PNE, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para o desenvolvimento da educação nacional, inclusive quanto à ampliação e à qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece medidas de fomento à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.501, de 19 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cruz Machado, especialmente as disposições relacionadas à ampliação e à qualificação da oferta de educação em tempo integral, observadas sua vigência e a legislação superveniente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental e o Referencial Curricular do Paraná, que orientam a organização curricular, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e as práticas pedagógicas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE/PR nº 09/2025, aprovada em 1º de dezembro de 2025, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em substituição à Deliberação CEE/PR nº 03/2023;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.821/2024, de 19 de junho de 2024, que estabeleceu princípios e diretrizes para a Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Cruz Machado;

CONSIDERANDO o Parecer CEE/CP nº 115/2024, aprovado em 19 de setembro de 2024, favorável à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Cruz Machado, com determinação de adequação de sua nomenclatura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.079/2024, de 4 de novembro de 2024, que promoveu a adequação da nomenclatura e disciplinou princípios e diretrizes da Educação Integral em Tempo Integral no Município;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2026 e nº 2/2026, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral pressupõe a articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma concepção pedagógica comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, cultural e ética;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma organização curricular integrada, que articule os conhecimentos escolares às experiências educativas, culturais, científicas, artísticas, esportivas e socioambientais, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a importância de garantir condições adequadas de acesso, permanência, inclusão, equidade, alimentação, infraestrutura, acessibilidade, proteção e desenvolvimento integral dos estudantes atendidos pela Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes permanentes para a organização pedagógica, administrativa e institucional da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, com atenção às escolas urbanas e do campo e definição de responsabilidades, mecanismos de gestão, acompanhamento e avaliação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de articular a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ao Plano Municipal de Expansão aprovado para a Rede Municipal de Cruz Machado, aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário e às políticas públicas intersetoriais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Expansão da Educação em Tempo Integral de Cruz Machado, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME nº 01/2026, de 23 de outubro de 2026, que contempla a continuidade do atendimento integral em creches e a expansão gradual para a pré-escola e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO as particularidades territoriais do Município, especialmente as necessidades de transporte escolar, alimentação, infraestrutura e organização pedagógica das escolas do campo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a revisão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, Estado do Paraná, destinada a orientar a organização, a implementação, a ampliação, a qualificação, a gestão, o monitoramento e a avaliação da oferta educacional em tempo integral, observada a legislação educacional vigente.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social, orientada à formação integral dos estudantes, à ampliação das oportunidades educacionais e à redução das desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na concepção de educação que reconhece os estudantes como sujeitos de direitos e considera seu desenvolvimento em suas múltiplas dimensões, mediante a articulação entre a ampliação da jornada escolar e uma proposta pedagógica integrada, contextualizada e comprometida com a formação humana integral.

§ 1º A Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação do período de permanência dos estudantes na instituição de ensino, devendo assegurar a integração entre os diferentes tempos, espaços, conhecimentos e experiências educativas, com intencionalidade pedagógica e respeito aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 2º A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as características, necessidades, potencialidades e contextos sociais, culturais e territoriais dos estudantes, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I — Educação Integral: concepção educacional que reconhece os estudantes como sujeitos de direitos e considera seu desenvolvimento em múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, afetivos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais, mediante processos educativos articulados e contextualizados;

II — Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar a uma proposta pedagógica integrada, fundamentada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

concepção de Educação Integral, assegurando oportunidades diversificadas de aprendizagem, desenvolvimento, convivência e formação humana;

III — escola de Educação Integral em Tempo Integral: instituição de ensino da Rede Municipal que organiza a totalidade de suas turmas em jornada escolar de tempo integral, observadas as especificidades das etapas atendidas e as condições estabelecidas na legislação educacional;

IV — escola de oferta mista: instituição de ensino da Rede Municipal que mantém, simultaneamente, turmas organizadas em jornada escolar parcial e turmas organizadas em Educação Integral em Tempo Integral, asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e de infraestrutura necessárias a cada forma de atendimento;

V — jornada escolar em tempo integral: organização do atendimento educacional regular e permanente, com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis;

VI — jornada escolar parcial: organização do atendimento educacional com duração inferior à jornada escolar em tempo integral, observadas as cargas horárias mínimas e demais exigências legais correspondentes à etapa de ensino;

VII — ampliação da jornada escolar: extensão do tempo de atendimento educacional para além da jornada parcial, mediante atividades e experiências educativas organizadas pela instituição de ensino, não caracterizando, por si só, matrícula em Educação Integral em Tempo Integral quando não atendidos os requisitos legais e pedagógicos correspondentes;

VIII — matrícula em tempo integral: matrícula escolar vinculada à oferta regular de Educação Integral em Tempo Integral, com jornada, organização curricular e condições de atendimento compatíveis com os requisitos estabelecidos na legislação educacional;

IX — currículo integrado: organização curricular que articula os conhecimentos, os componentes curriculares, os campos de experiências e as práticas educativas ao longo da jornada escolar, assegurando unidade pedagógica, continuidade das aprendizagens e superação da fragmentação entre diferentes períodos de atendimento;

X — proposta pedagógica integrada: organização intencional e articulada das experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, as diretrizes curriculares e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

XI — superação da lógica de turno e contraturno: princípio de organização pedagógica pelo qual a jornada escolar é concebida como uma unidade educativa integrada, sem hierarquização entre os períodos destinados aos componentes curriculares e aqueles destinados às demais experiências formativas, não impedindo a organização administrativa das atividades em diferentes horários;

XII — atividades complementares: atividades educativas que ampliam ou enriquecem as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, cuja realização isolada não substitui a organização curricular integrada exigida para a Educação Integral em Tempo Integral;

XIII — tempos e espaços educativos: períodos, ambientes e contextos nos quais se desenvolvem experiências intencionalmente organizadas para a aprendizagem, o cuidado, a convivência e o desenvolvimento integral dos estudantes, compreendendo os espaços escolares e outros ambientes educativos utilizados sob responsabilidade da instituição de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

XIV — território educativo: conjunto de espaços, instituições, manifestações culturais, relações sociais, recursos ambientais e experiências comunitárias que podem contribuir para os processos educativos, mediante articulação com a instituição de ensino e observadas as condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes;

XV — intersetorialidade: articulação planejada entre a educação e as demais políticas públicas, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção de direitos, destinada a promover condições adequadas de aprendizagem, desenvolvimento e proteção integral dos estudantes;

XVI — equidade educacional: princípio orientador da organização da oferta e da distribuição de oportunidades e recursos educacionais, mediante o reconhecimento das desigualdades e a adoção de medidas destinadas a assegurar condições justas de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento;

XVII — Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral: instrumento de planejamento destinado a orientar a ampliação e a qualificação da oferta na Rede Municipal de Ensino, mediante definição de metas, prioridades, ações, responsabilidades, prazos, necessidades de investimento e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. As definições estabelecidas neste artigo orientarão a interpretação e a aplicação das disposições deste Decreto, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e as normas educacionais vigentes.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral abrange a Educação Infantil, inclusive o atendimento em creches e pré-escolas, e os anos iniciais do Ensino Fundamental ofertados pela Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, respeitadas as finalidades, as características e as diretrizes curriculares próprias de cada etapa.

§ 1º Na Educação Infantil, a Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar experiências educativas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras, na indissociabilidade entre cuidar e educar e na garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitando os ritmos, as necessidades e as singularidades dos bebês e das crianças.

§ 2º No Ensino Fundamental, a Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a alfabetização, a consolidação, a recomposição, o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens, mediante a integração dos componentes curriculares, a diversificação das experiências científicas, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas, socioambientais e de convivência, asseguradas estratégias pedagógicas de acompanhamento das aprendizagens e de atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

§ 3º A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Referencial Curricular do Paraná e as demais normas aplicáveis, asseguradas a unidade da proposta pedagógica e a articulação das experiências educativas ao longo da jornada escolar.

§ 4º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, mediante a identificação e a eliminação de barreiras à participação e à aprendizagem, a garantia de acessibilidade, a disponibilização dos apoios necessários e o acesso ao Atendimento Educacional Especializado — AEE, de caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades educacionais dos estudantes e as normas aplicáveis, sem prejuízo da participação nas atividades curriculares e nas demais experiências educativas da jornada escolar.

§ 5º Nas escolas do campo, a organização curricular e da jornada deverá respeitar os modos de vida, os saberes comunitários, as condições de deslocamento e as necessidades territoriais, sem prejuízo dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento assegurados aos estudantes.

Art. 5º A implementação e a ampliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerão de forma planejada, progressiva e sustentável, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades educacionais da população, as condições de oferta da Rede Municipal de Ensino e as prioridades estabelecidas no planejamento municipal.

§ 1º A implementação da Política observará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento destinado a orientar a ampliação e a qualificação das matrículas, a definição de prioridades, o dimensionamento das necessidades e o planejamento das ações e dos investimentos necessários.

§ 2º A ampliação da oferta deverá considerar, entre outros aspectos, a demanda educacional, a equidade no acesso, a infraestrutura física, a acessibilidade, a alimentação escolar, o transporte escolar, a disponibilidade de profissionais e as condições pedagógicas, administrativas e financeiras necessárias à qualidade do atendimento.

§ 3º A implementação da Política poderá ocorrer mediante articulação e cooperação com a União, o Estado do Paraná e outras instituições públicas, observadas as competências dos respectivos entes, a legislação aplicável e os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

§ 4º A implementação progressiva da Política não afasta a obrigação de assegurar, nas matrículas já ofertadas em Educação Integral em Tempo Integral, o cumprimento das normas educacionais e das condições necessárias à garantia dos direitos de aprendizagem, desenvolvimento, proteção e permanência dos estudantes.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral reger-se-á pelos seguintes princípios:

I — garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

II — reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, respeitadas suas singularidades, necessidades e potencialidades;

III — formação humana integral, considerando as dimensões cognitiva, física, afetiva, emocional, social, cultural, ética e ambiental do desenvolvimento;

IV — garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, observadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

V — indissociabilidade entre cuidar e educar em todas as etapas da Educação Básica;

VI — valorização da diversidade étnico-racial, cultural, social, territorial, linguística e das demais diferenças individuais e coletivas, com respeito aos direitos humanos;

VII — equidade educacional, inclusão e eliminação de barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

VIII — gestão democrática, participação da comunidade escolar e respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, nos limites da legislação vigente;

IX — valorização dos profissionais da educação e de sua formação continuada;

X — integração entre escola, família, comunidade e território, com responsabilidade compartilhada pela proteção e pelo desenvolvimento integral dos estudantes;

XI — sustentabilidade socioambiental, cultura de paz e promoção da cidadania.

Art. 7º Constituem diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I — ampliação progressiva e qualificação da oferta, orientadas pelas necessidades educacionais e pela redução das desigualdades;

II — organização de currículo integrado, assegurando a unidade pedagógica da jornada escolar e a superação da fragmentação entre turno e contraturno;

III — articulação entre os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os componentes curriculares, os campos de experiências e as diferentes práticas educativas;

IV — integração de experiências científicas, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas, ambientais e de convivência à proposta pedagógica das instituições de ensino;

V — adoção de práticas pedagógicas inclusivas, interdisciplinares, contextualizadas e adequadas às características dos estudantes;

VI — fortalecimento da alfabetização, da recomposição, da consolidação e do aprofundamento das aprendizagens, respeitadas as especificidades de cada etapa;

VII — promoção da participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação na construção e na avaliação das propostas pedagógicas;

VIII — articulação intersetorial e utilização planejada dos espaços e recursos educativos do território;

IX — garantia de condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e atendimento educacional;

X — formação continuada dos profissionais da educação, considerando as exigências pedagógicas e organizacionais da Educação Integral em Tempo Integral;

XI — planejamento, monitoramento e avaliação sistemática da implementação da Política, com transparência e participação social;

XII — priorização da ampliação da oferta em contextos de maior vulnerabilidade social, territorial e educacional, mediante critérios públicos e objetivos.

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I — ampliar progressivamente o acesso à Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino;

II — assegurar a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III — promover a melhoria da qualidade da educação e dos resultados de aprendizagem, considerando os indicadores educacionais e as especificidades de cada etapa;

IV — fortalecer a alfabetização e desenvolver estratégias de prevenção e superação das dificuldades e defasagens de aprendizagem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

V — ampliar as oportunidades de acesso à ciência, à tecnologia, à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e às práticas socioambientais;

VI — promover a inclusão, a equidade e a redução das desigualdades educacionais;

VII — prevenir o abandono escolar, a infrequência e a exclusão educacional, fortalecendo as condições de permanência e de continuidade dos estudos;

VIII — desenvolver a autonomia, a participação, a criatividade, o pensamento crítico e a convivência democrática dos estudantes;

IX — fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;

X — promover a articulação entre as instituições de ensino, os serviços públicos e os demais espaços educativos do território;

XI — qualificar as condições pedagógicas, profissionais e institucionais necessárias à oferta de Educação Integral em Tempo Integral;

XII — assegurar o acompanhamento e a avaliação dos resultados da Política, visando ao aperfeiçoamento contínuo da oferta educacional.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 9º A organização pedagógica e curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração dos conhecimentos, das experiências educativas e das práticas de cuidado ao longo da jornada escolar, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º O currículo será organizado de forma integrada, articulando os componentes curriculares, os campos de experiências e as demais práticas educativas, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, o Referencial Curricular do Paraná e as normas do sistema de ensino competente.

§ 2º A organização curricular deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, assegurando unidade pedagógica às atividades desenvolvidas durante toda a jornada escolar.

Art. 10. As instituições de ensino que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares e Regimentos Escolares às disposições desta Política e às normas educacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A adequação dos documentos institucionais deverá contemplar a organização curricular, os tempos e espaços educativos, as práticas pedagógicas, os processos de acompanhamento e avaliação e as condições de atendimento aos estudantes, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. As práticas pedagógicas deverão promover experiências diversificadas de aprendizagem e desenvolvimento, mediante abordagens interdisciplinares, contextualizadas e inclusivas, considerando as características e necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas em diferentes tempos e espaços educativos deverão integrar o planejamento pedagógico da instituição de ensino, vedada sua organização como ações isoladas ou desvinculadas dos objetivos curriculares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 12. O acompanhamento das aprendizagens deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, mediante procedimentos de avaliação adequados às especificidades de cada etapa de ensino.

§ 1º No Ensino Fundamental, deverão ser asseguradas estratégias de acompanhamento pedagógico, alfabetização, recomposição, consolidação e aprofundamento das aprendizagens, consideradas as necessidades identificadas nos processos avaliativos.

§ 2º Na Educação Infantil, o acompanhamento e o registro do desenvolvimento das crianças observarão as disposições legais e curriculares próprias da etapa, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

Art. 13. A organização pedagógica da jornada escolar deverá assegurar a articulação entre atividades educativas, alimentação, higiene, descanso, convivência e demais necessidades dos estudantes, respeitadas as características de cada faixa etária.

Parágrafo único. A distribuição dos tempos e a utilização dos espaços educativos deverão observar a intencionalidade pedagógica, as condições de segurança, acessibilidade e bem-estar dos estudantes e a organização institucional estabelecida nos documentos escolares.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deverá assegurar o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças, respeitando suas características, necessidades, ritmos e singularidades, mediante práticas pedagógicas fundamentadas nas interações e nas brincadeiras.

Parágrafo único. A organização do atendimento observará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, articulados aos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular — BNCC.

Art. 15. A proposta pedagógica deverá assegurar a indissociabilidade entre cuidar e educar, integrando as experiências de aprendizagem às práticas de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e proteção.

§ 1º A organização dos tempos e espaços deverá considerar as necessidades próprias de cada faixa etária, assegurando ambientes seguros, acessíveis, acolhedores e adequados ao desenvolvimento infantil.

§ 2º As atividades deverão respeitar os ritmos individuais das crianças, vedada a antecipação de exigências de escolarização próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. O planejamento pedagógico deverá contemplar experiências diversificadas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, da expressão, do movimento, da criatividade, da autonomia, das relações sociais e da exploração do ambiente.

Parágrafo único. As experiências educativas serão organizadas de forma integrada ao longo da jornada, sem fragmentação entre períodos destinados ao cuidado e às atividades pedagógicas.

Art. 17. O acompanhamento do desenvolvimento infantil será realizado mediante observação e registro sistemático das experiências e aprendizagens, conforme as normas aplicáveis à Educação Infantil, sem finalidade de promoção, classificação ou retenção.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão assegurar a comunicação periódica com as famílias sobre o desenvolvimento das crianças, fortalecendo a articulação entre a instituição e o contexto familiar.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 18. A Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá assegurar a formação integral dos estudantes, a aprendizagem de qualidade e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para cada ano de escolarização, respeitadas as necessidades e os percursos individuais de aprendizagem.

Parágrafo único. A organização pedagógica deverá promover a aprendizagem na idade e no tempo adequados, a progressão dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades cognitivas, físicas, sociais, culturais e emocionais dos estudantes.

Art. 19. Constituem prioridades pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental:

I — assegurar a alfabetização na idade adequada, com domínio progressivo da leitura, da escrita e dos conhecimentos matemáticos;

II — promover a consolidação, a recomposição e o aprofundamento das aprendizagens essenciais;

III — elevar os níveis de proficiência dos estudantes, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo das demais áreas do conhecimento;

IV — identificar e enfrentar dificuldades e defasagens de aprendizagem, mediante avaliação diagnóstica, acompanhamento contínuo e intervenções pedagógicas;

V — assegurar condições de aprendizagem, participação e progressão escolar, respeitadas as necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 20. A organização curricular deverá ampliar as oportunidades educacionais dos estudantes, articulando os conhecimentos e as habilidades previstos na Base Nacional Comum Curricular — BNCC e no Referencial Curricular do Paraná às seguintes experiências formativas:

I — práticas esportivas, atividades físicas, jogos e recreação;

II — manifestações culturais, artísticas, musicais, literárias e de expressão corporal;

III — educação científica, investigação, experimentação e iniciação à pesquisa;

IV — educação digital e desenvolvimento das competências previstas nas normas nacionais de Computação na Educação Básica, incluindo pensamento computacional, mundo digital e cultura digital;

V — educação ambiental, sustentabilidade e valorização do patrimônio natural e cultural;

VI — práticas de convivência, cidadania, cooperação, participação e desenvolvimento socioemocional.

§ 1º As experiências formativas deverão integrar o currículo e o planejamento pedagógico da instituição de ensino, asseguradas a interdisciplinaridade, a intencionalidade educativa e a unidade da jornada escolar.

§ 2º As oportunidades educacionais poderão ser organizadas em campos integradores de experiências formativas, denominados Territórios do Saber, articulando conhecimentos,

práticas e vivências relacionadas às ciências, tecnologias, cultura, artes, esportes, sustentabilidade, cidadania e demais dimensões da formação integral.

§ 3º A definição dos Territórios do Saber e das experiências educativas correspondentes observará o Projeto Político-Pedagógico de cada instituição, as características dos estudantes, os recursos disponíveis e as potencialidades do território, assegurada sua integração ao currículo escolar.

Art. 21. O acompanhamento das aprendizagens deverá considerar os resultados das avaliações internas e externas, os indicadores de alfabetização, proficiência e desempenho escolar, bem como a evolução individual e coletiva dos estudantes.

§ 1º Os resultados deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das práticas de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de ensino deverão promover estratégias de acompanhamento e intervenção pedagógica destinadas à melhoria contínua dos resultados educacionais, assegurada a comunicação com as famílias.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Art. 22. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá compreender, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas educacionais aplicáveis.

Parágrafo único. A jornada escolar deverá constituir uma unidade pedagógica integrada, contemplando as atividades curriculares, as experiências formativas e as práticas de cuidado necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 23. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral poderá ocorrer em instituições que atendam integralmente nessa modalidade ou em instituições de oferta mista, conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A organização da oferta deverá assegurar condições pedagógicas, administrativas, de infraestrutura e de atendimento compatíveis com a jornada escolar estabelecida.

Art. 24. As matrículas em Educação Integral em Tempo Integral deverão ser registradas nos sistemas oficiais de informação educacional, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. A matrícula pressupõe a participação do estudante na jornada escolar integral, cabendo à instituição de ensino acompanhar sua frequência e adotar as medidas necessárias à garantia da permanência e da proteção de seus direitos.

Art. 25. A organização do calendário escolar, dos horários de funcionamento e das rotinas de atendimento deverá observar os dias letivos, a carga horária e as demais exigências legais aplicáveis.

Parágrafo único. A distribuição das atividades ao longo da jornada deverá contemplar os períodos necessários à alimentação, à higiene, ao descanso, à convivência e às experiências educativas, respeitadas as necessidades dos estudantes.

Art. 26. As atividades educativas poderão ser desenvolvidas em espaços externos à instituição de ensino, desde que integradas ao planejamento pedagógico e realizadas sob sua responsabilidade, observadas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e proteção dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA, DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 27. O acesso à Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da equidade, da inclusão, da transparência e da redução das desigualdades educacionais, assegurada a prioridade aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social, racial, territorial ou educacional.

§ 1º Na distribuição das vagas, quando a demanda superar a capacidade de atendimento, serão considerados, de forma articulada, os seguintes critérios de prioridade:

I — estudantes pertencentes a famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal — CadÚnico;

II — estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas, consideradas as desigualdades raciais e as condições de vulnerabilidade educacional;

III — estudantes residentes em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica, inclusive áreas rurais ou com dificuldades de acesso às oportunidades educacionais;

IV — estudantes com defasagem idade-ano, dificuldades persistentes de aprendizagem ou histórico de infrequência escolar;

V — estudantes em situação de risco pessoal ou social, inclusive aqueles acompanhados pela rede de proteção;

VI — estudantes público da Educação Especial, asseguradas as condições de acessibilidade, participação e atendimento às suas necessidades educacionais.

§ 2º A aplicação dos critérios observará o diagnóstico da demanda, os indicadores educacionais e sociais e procedimentos públicos de classificação, admitida a consideração cumulativa das condições de vulnerabilidade.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação disciplinará os procedimentos de inscrição, classificação e divulgação dos resultados, observados os critérios estabelecidos neste artigo, a proteção dos dados pessoais e o direito de revisão administrativa.

§ 4º Os critérios de prioridade não poderão justificar a exclusão de estudantes ou a imposição de exigências discriminatórias, devendo orientar a ampliação progressiva e equitativa da oferta.

Art. 28. A permanência dos estudantes na Educação Integral em Tempo Integral deverá ser assegurada mediante ações de acolhimento, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono escolar e articulação com as famílias e a rede de proteção social.

Parágrafo único. As instituições de ensino deverão identificar situações que comprometam a frequência, a participação ou a aprendizagem dos estudantes, adotando as medidas pedagógicas e de proteção cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 29. A Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, mediante a garantia de acessibilidade, a eliminação de barreiras e a disponibilização dos recursos e apoios necessários à sua participação e aprendizagem.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE deverá ser assegurado aos estudantes que dele necessitem, em caráter complementar ou suplementar à escolarização, observadas as normas da Educação Especial e as necessidades educacionais identificadas.

§ 2º A organização do AEE deverá considerar sua articulação com o ensino comum, o planejamento pedagógico da instituição e a jornada escolar dos estudantes, vedada sua utilização em substituição às atividades curriculares.

§ 3º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral não poderá constituir impedimento ao acesso ao AEE ou aos demais serviços e apoios educacionais legalmente assegurados.

Art. 30. As instituições de ensino deverão adotar práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de acompanhamento que considerem as diferentes condições de aprendizagem, desenvolvimento e participação dos estudantes.

Parágrafo único. As medidas de apoio deverão observar as necessidades individuais dos estudantes, sem prejuízo de sua participação nas experiências educativas previstas para a jornada escolar.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com as instituições de ensino e os demais órgãos competentes, medidas destinadas à redução das desigualdades educacionais e à garantia de condições adequadas de acesso, permanência e aprendizagem.

§ 1º O planejamento e a avaliação dessas medidas deverão considerar os indicadores educacionais, as características dos territórios e as necessidades identificadas no acompanhamento da oferta.

§ 2º O monitoramento da Política deverá contemplar as desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, mediante análise de indicadores desagregados por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, localização territorial e condição de deficiência, observadas a disponibilidade dos dados e a legislação de proteção de dados pessoais.

§ 3º Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a definição de prioridades, a distribuição equitativa de recursos e o aperfeiçoamento das estratégias de expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VIII
DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 32. A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as instituições de ensino e os demais órgãos municipais competentes, observados os princípios da gestão democrática, da participação social e da intersetorialidade.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar a implementação, a expansão e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II — elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as prioridades educacionais e a disponibilidade orçamentária;

III — orientar e acompanhar a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares e dos Regimentos Escolares;

IV — prestar assessoramento técnico e pedagógico às instituições de ensino e promover a formação continuada dos profissionais da educação;

V — planejar a distribuição das matrículas, a organização da oferta e o dimensionamento das necessidades de profissionais, infraestrutura e recursos pedagógicos;

VI — estabelecer procedimentos de acompanhamento da frequência, da permanência e dos resultados de aprendizagem;

VII — promover a articulação com as famílias, os conselhos de educação e os demais órgãos e serviços públicos;

VIII — coordenar o monitoramento dos indicadores de acesso, equidade, qualidade e resultados educacionais;

IX — propor medidas de aperfeiçoamento da Política, com base nas avaliações realizadas.

Art. 34. Compete às instituições de ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:

I — adequar seus documentos institucionais e organizar a proposta pedagógica integrada, observadas as normas educacionais e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II — planejar e executar as experiências educativas previstas no currículo, assegurando sua articulação ao longo da jornada escolar;

III — organizar os tempos, os espaços e as rotinas escolares, considerando as necessidades dos estudantes e as condições de atendimento;

IV — acompanhar a frequência, a participação, o desenvolvimento e as aprendizagens dos estudantes, adotando as intervenções pedagógicas necessárias;

V — promover práticas inclusivas e assegurar a articulação entre o ensino comum, o Atendimento Educacional Especializado — AEE e os demais apoios educacionais;

VI — estimular a participação das famílias, dos estudantes e dos profissionais da educação no planejamento e na avaliação das ações;

VII — manter atualizados os registros escolares e prestar as informações necessárias ao monitoramento da Política.

Art. 35. Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes e observadas as disposições legais e orçamentárias:

I — assegurar as condições institucionais necessárias à implementação e à continuidade da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II — promover o planejamento dos investimentos necessários à ampliação, à adequação e à manutenção da infraestrutura escolar;

III — providenciar, conforme as necessidades identificadas e os procedimentos legais aplicáveis, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à oferta;

IV — assegurar a organização dos serviços de alimentação e transporte escolar compatíveis com as necessidades do atendimento;

V — promover a articulação entre as políticas públicas municipais para o atendimento integral dos estudantes;

VI — considerar as prioridades de expansão e qualificação da oferta na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal;

VII — assegurar a execução das metas, ações e investimentos previstos no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, observados os respectivos prazos, as responsabilidades estabelecidas e os instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Art. 36. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá observar o Plano Municipal de Expansão, em articulação com o Plano Municipal de Educação, com o planejamento das escolas urbanas e do campo e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

§ 1º O planejamento deverá considerar o diagnóstico da demanda, as desigualdades educacionais, a capacidade de atendimento da Rede Municipal e as condições necessárias à expansão sustentável da oferta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação intersetorial necessária à execução da Política, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos.

§ 3º A participação dos conselhos e das instâncias de gestão democrática observará suas competências legais, especialmente quanto ao acompanhamento e à avaliação da Política.

§ 4º O planejamento municipal de expansão contempla, segundo o plano aprovado e suas futuras revisões: I - manutenção do atendimento em tempo integral de crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil; II - implantação de uma turma de Infantil 4 no CMEI Domingas Thomas Rocco em 2027; III - implantação gradual do atendimento em tempo integral na Escola Municipal do Campo Milene da Silva Barczak em 2028; e IV - preparação e expansão da oferta na Escola Municipal Bronislau Kapusniak em 2029.

§ 5º As etapas indicadas no § 4º observarão diagnóstico atualizado de matrículas, demanda, condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, adequação curricular e disponibilidade financeira, sem substituição dos atos de autorização ou regularização exigidos pelo sistema de ensino competente.

§ 6º O planejamento da Escola Municipal do Campo Milene da Silva Barczak considerará a possibilidade de ampliação de duas salas de aula e de construção de cozinha, condicionada à elaboração de projetos, disponibilidade orçamentária, procedimentos administrativos e demais exigências técnicas e legais.

CAPÍTULO IX
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com profissionais em número suficiente e com formação adequada às necessidades pedagógicas, administrativas e de atendimento dos estudantes, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O dimensionamento dos profissionais deverá considerar a quantidade de matrículas, as etapas de ensino, a duração da jornada escolar, as necessidades de apoio educacional e as condições de funcionamento das instituições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 38. A atuação dos profissionais da educação deverá assegurar a integração das práticas pedagógicas ao longo da jornada escolar, mediante planejamento coletivo, acompanhamento das aprendizagens e articulação entre docentes, equipes pedagógicas e gestores escolares.

Parágrafo único. A organização do trabalho deverá observar as atribuições dos respectivos cargos e funções, os planos de carreira, a jornada de trabalho e as demais normas aplicáveis.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar ações de formação continuada voltadas à implementação e à qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, especialmente:

I — currículo integrado, interdisciplinaridade e organização pedagógica da jornada escolar;

II — alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos níveis de proficiência;

III — Educação Especial inclusiva, acessibilidade e articulação com o Atendimento Educacional Especializado — AEE;

IV — práticas pedagógicas relacionadas à ciência, à tecnologia, à Computação na Educação Básica, à cultura, às artes e ao esporte;

V — avaliação das aprendizagens, equidade educacional e enfrentamento das desigualdades sociais, raciais e territoriais.

Art. 40. As instituições de ensino deverão promover condições para o planejamento pedagógico articulado e a troca de experiências entre os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação e assessoramento técnico-pedagógico às instituições, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento da Política.

CAPÍTULO X
DAS CONDIÇÕES DE OFERTA, DA INFRAESTRUTURA E DO FINANCIAMENTO

Art. 41. A oferta de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, recursos pedagógicos, alimentação, transporte escolar e demais serviços necessários à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. A organização dos ambientes escolares deverá considerar as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, garantindo condições de segurança, higiene, conforto, convivência, descanso e realização das atividades educativas.

Art. 42. O Município deverá promover, de forma planejada, a manutenção, a adequação, a ampliação e, quando necessária, a construção de espaços escolares destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O planejamento da infraestrutura deverá contemplar, conforme as necessidades de cada instituição, espaços para alimentação, práticas esportivas, atividades culturais e artísticas, experiências científicas e tecnológicas, atendimento pedagógico e demais atividades previstas no currículo.

§ 2º As intervenções deverão observar as normas de acessibilidade, segurança, vigilância sanitária e demais exigências técnicas aplicáveis.

Art. 43. A alimentação escolar deverá ser organizada de forma compatível com a duração da jornada e as necessidades nutricionais dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e as especificidades das faixas etárias atendidas.

Parágrafo único. O transporte escolar, quando devido, deverá ser organizado de modo compatível com os horários de atendimento, as condições de segurança e as necessidades de acessibilidade dos estudantes.

Art. 44. O financiamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os instrumentos de planejamento e orçamento municipal, podendo compreender:

I — recursos próprios do Município destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

II — recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb, observadas as regras de aplicação;

III — transferências e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado do Paraná;

IV — recursos provenientes de convênios, termos de compromisso e outros instrumentos legalmente admitidos.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deverá observar sua finalidade legal, as normas de execução orçamentária e financeira e os mecanismos de controle e prestação de contas.

Art. 45. O planejamento e a execução dos investimentos necessários à Educação Integral em Tempo Integral deverão observar as metas, ações, prioridades e prazos estabelecidos no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º As necessidades de investimento e custeio deverão ser consideradas na elaboração e na execução do Plano Plurianual — PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e da Lei Orçamentária Anual — LOA, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar a execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Expansão, identificando eventuais insuficiências e propondo as medidas necessárias ao cumprimento das metas.

§ 3º Eventuais revisões do planejamento de expansão deverão ser tecnicamente justificadas, fundamentadas em diagnóstico atualizado e submetidas aos procedimentos de aprovação e transparência aplicáveis, preservados os compromissos de ampliação da oferta e de redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 46. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida a monitoramento contínuo e avaliação periódica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação das instituições de ensino e das instâncias de acompanhamento e controle social, observadas suas competências legais.

Art. 47. O monitoramento e a avaliação deverão contemplar, no mínimo:

I — evolução das matrículas e cumprimento das metas e dos prazos estabelecidos no Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

II — indicadores de acesso, frequência, permanência e trajetória escolar;

III — resultados de alfabetização, aprendizagem e proficiência, considerados os indicadores internos e externos e as especificidades de cada etapa de ensino;

IV — desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem, com análise de dados desagregados por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, localização territorial e condição de deficiência, conforme a disponibilidade dos dados;

V — condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte escolar, recursos pedagógicos e disponibilidade de profissionais;

VI — execução física e financeira das ações e dos investimentos previstos no Plano Municipal de Expansão;

VII — qualidade e integração das experiências educativas, incluindo as oportunidades formativas organizadas nos Territórios do Saber, quando adotados pelas instituições.

Parágrafo único. A avaliação deverá considerar a evolução dos resultados educacionais, a redução das desigualdades e a qualidade das condições de oferta, não se restringindo ao crescimento do número de matrículas.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual de acompanhamento da Política e do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 1º O relatório deverá apresentar a evolução dos indicadores, o cumprimento das metas, a execução das ações planejadas, as dificuldades identificadas e as medidas propostas para seu enfrentamento.

§ 2º Os resultados deverão subsidiar o planejamento educacional, a definição de prioridades e a revisão das estratégias de implementação e expansão.

Art. 49. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a divulgação dos relatórios e das informações consolidadas sobre a execução da Política, em meios oficiais de acesso público, observada a legislação de transparência e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação serão apresentados às instâncias municipais de participação e controle social competentes, para conhecimento, acompanhamento e manifestação, conforme suas atribuições legais.

Art. 50. O descumprimento de metas, prazos ou ações previstas no Plano Municipal de Expansão deverá ser objeto de justificativa técnica e administrativa, acompanhada da indicação das medidas corretivas e dos respectivos prazos de execução.

Parágrafo único. Eventuais propostas de revisão das metas e dos prazos deverão ser fundamentadas em diagnóstico atualizado e submetidas aos procedimentos de apreciação e aprovação aplicáveis, assegurada a transparência e preservados os objetivos de ampliação da oferta, qualidade educacional e redução das desigualdades.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. As instituições da Rede Municipal de Ensino que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Propostas Pedagógicas Curriculares e Regimentos Escolares às disposições deste Decreto, observadas as normas do sistema de ensino competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Parágrafo único. A adequação dos documentos institucionais ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação da comunidade escolar e respeitados os procedimentos de aprovação aplicáveis.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Educação expedirá as orientações e os atos complementares necessários à implementação desta Política, observadas as competências dos órgãos normativos e de controle social.

Parágrafo único. Os atos complementares poderão disciplinar procedimentos de organização do atendimento, planejamento pedagógico, acompanhamento das matrículas, formação continuada e monitoramento da Política, sem alterar as disposições deste Decreto.

Art. 53. As instituições de ensino que já ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão manter a continuidade do atendimento, promovendo as adequações necessárias ao cumprimento desta Política.

Parágrafo único. As adequações deverão ser planejadas de modo a preservar os direitos dos estudantes e a qualidade da oferta educacional.

Art. 54. O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento de planejamento e execução desta Política, devendo suas metas, ações e prioridades orientar a atuação dos órgãos municipais competentes, observadas as disposições legais e orçamentárias e a necessidade de revisão periódica.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Expansão deverá observar os procedimentos de fundamentação técnica, monitoramento, participação social e transparência estabelecidos neste Decreto, respeitadas as competências dos órgãos do sistema de ensino.

§ 2º A aprovação da Política Municipal não substitui a aprovação dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares, das matrizes curriculares, dos regimentos, dos calendários escolares e dos atos de regularização necessários a cada unidade, no âmbito das competências do sistema de ensino.

Art. 55. Os casos omissos na execução desta Política serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências dos órgãos normativos do sistema de ensino e a legislação aplicável.

Art. 56. Ficam revogados os Decretos Municipais nº 4.821/2024, de 19 de junho de 2024, e nº 5.079/2024, de 4 de novembro de 2024, preservados os atos regularmente praticados sob sua vigência e a continuidade das matrículas já ofertadas em Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz Machado, 30 de outubro de 2026.

CARLOS NOWAK:01613079907
Assinado de forma digital por CARLOS NOWAK:01613079907
Dados: 2026.10.30 08:22:52 -03'00'

CARLOS NOWAK
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZ MACHADO

PARECER CME Nº 02/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado – PR

ASSUNTO: Apreciação da revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, em conformidade com as diretrizes nacionais e estaduais vigentes.

RELATOR(A): Estanislava Zai

DATA: 30 de outubro de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por finalidade analisar e manifestar-se sobre a proposta de revisão e atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, Estado do Paraná, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

A revisão da Política Municipal decorre da necessidade de adequação às diretrizes e aos parâmetros nacionais e estaduais estabelecidos para a Educação Integral em Tempo Integral, especialmente pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações posteriores, pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026 e pela Deliberação CEE/PR nº 09/2025.

O Município de Cruz Machado possui histórico de regulamentação da Educação Integral em Tempo Integral, tendo instituído princípios e diretrizes por meio do Decreto Municipal nº 4.821/2024, posteriormente atualizados pelo Decreto Municipal nº 5.079/2024.

A Política Municipal também foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, por meio do Parecer CEE/CP nº 115/2024, aprovado em 19 de setembro de 2024, que apresentou manifestação favorável, com determinação de adequação da nomenclatura da política municipal.

Em 23 de outubro de 2026, o Conselho Municipal de Educação, por meio do Parecer CME nº 01/2026, manifestou-se favoravelmente ao Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, instrumento de planejamento que estabelece metas e ações para ampliação progressiva da oferta na Rede Municipal de Ensino.

A presente análise, entretanto, possui objeto distinto, concentrando-se na revisão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Integral, enquanto instrumento normativo orientador da organização pedagógica, administrativa e institucional dessa oferta educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208, 211 e 214;

II – Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV – Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

V – Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb;

VI – Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – Lei Complementar Federal nº 220/2025, que institui o Sistema Nacional de Educação;

VIII – Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

IX – Portaria MEC nº 1.495/2023;

X – Portaria MEC nº 2.036/2023;

XI – Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNE/CEB nº 1/2026 e nº 2/2026;

XII – Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

XIII – Deliberação CEE/PR nº 09/2025;

XIV – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

XV – Referencial Curricular do Paraná;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

XVI – Lei Municipal nº 1.501/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Cruz Machado;

XVII – Decretos Municipais nº 4.821/2024 e nº 5.079/2024;

XVIII – Parecer CEE/CP nº 115/2024, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

III – ANÁLISE

Após apreciação da proposta apresentada, verifica-se que a revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral contempla princípios, diretrizes e procedimentos voltados à ampliação e à qualificação da jornada escolar, considerando as características educacionais, sociais, culturais e territoriais do Município de Cruz Machado.

A proposta estabelece a Educação Integral como concepção pedagógica comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, compreendendo os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, culturais, éticos e ambientais.

Ressalta-se que a Educação Integral em Tempo Integral não deve ser compreendida exclusivamente como ampliação da permanência dos estudantes nas instituições de ensino, mas como organização de experiências educativas integradas, diversificadas e articuladas ao currículo escolar.

A Política revisada contempla, entre outros aspectos:

1. A garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa e de qualidade social;
2. A ampliação progressiva das matrículas em tempo integral, conforme as condições de atendimento da Rede Municipal;
3. A organização de jornada escolar de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, observada a legislação vigente;
4. A integração curricular e a articulação entre os diferentes tempos, espaços e experiências educativas;
5. O respeito às especificidades da Educação Infantil, com valorização das interações, brincadeiras e da indissociabilidade entre cuidar e educar;
6. O fortalecimento da alfabetização, da recomposição e do aprofundamento das aprendizagens no Ensino Fundamental;
7. A inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurados os recursos de acessibilidade e os apoios necessários;
8. A valorização das características territoriais, culturais e pedagógicas das escolas do campo;
9. A formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

10. A garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação escolar, transporte e recursos pedagógicos;
11. A participação das famílias, da comunidade escolar e dos órgãos de acompanhamento e controle social;
12. O estabelecimento de mecanismos de planejamento, monitoramento, avaliação e transparência.

No contexto municipal, destaca-se a necessidade de manutenção e qualificação da oferta de atendimento em tempo integral às crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil.

A proposta também considera a ampliação gradual do atendimento para outras faixas etárias e etapas de ensino, em consonância com o Plano Municipal de Expansão.

Entre as prioridades estabelecidas no planejamento municipal encontram-se a implantação de uma turma de Infantil 4 no CMEI Domingas Thomas Rocco, prevista para 2027; a implantação do atendimento em tempo integral na Escola Municipal do Campo Milene da Silva Barczak, prevista para 2028; e a expansão para a Escola Municipal Bronislau Kapusniak, prevista para 2029.

O Conselho ressalta a importância de que a ampliação da oferta ocorra de maneira planejada, observando a disponibilidade de profissionais, as condições físicas das unidades, a alimentação escolar, a organização do transporte, as adaptações curriculares, a acessibilidade e a sustentabilidade financeira.

Considerando as particularidades territoriais de Cruz Machado, recomenda-se atenção especial à organização das escolas do campo, especialmente quanto às distâncias percorridas pelos estudantes, às rotas de transporte e à adequação das atividades pedagógicas às características das comunidades atendidas.

A Política revisada também prevê a articulação com o Plano Municipal de Expansão, permitindo que as metas, os investimentos e as prioridades sejam acompanhados e periodicamente avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e pelos órgãos competentes.

Diante dos aspectos apresentados, considera-se que a proposta de revisão e consolidação da Política Municipal reúne diretrizes pedagógicas, administrativas e institucionais compatíveis com os objetivos da Educação Integral em Tempo Integral e com a necessidade de atualização da regulamentação municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Ressalta-se que a implementação da Política deverá observar os atos de autorização, regularização e aprovação dos documentos escolares exigidos pelo sistema de ensino competente, bem como as competências legalmente atribuídas aos órgãos normativos e de controle social.

IV – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a análise da documentação apresentada, a legislação educacional vigente e a necessidade de atualização das diretrizes municipais, o(a) Relator(a) manifesta-se **FAVORAVELMENTE à proposta de revisão e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, Estado do Paraná, para o ano de 2026.**

Recomenda-se:

I – o encaminhamento da proposta ao Poder Executivo Municipal para adoção das providências relativas à edição e à publicação do respectivo ato normativo;

II – a observância das competências do sistema de ensino ao qual o Município esteja vinculado, inclusive quanto à necessidade de apreciação pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná, quando aplicável;

III – a implementação gradual da Política, em consonância com o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;

IV – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, das Propostas Pedagógicas Curriculares, dos regimentos escolares, das matrizes curriculares e dos demais instrumentos pedagógicos e administrativos necessários;

V – a garantia das condições de infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, acessibilidade e organização pedagógica necessárias ao atendimento;

VI – a realização de acompanhamento e avaliação periódica da implementação da Política, com participação das comunidades escolares e das instâncias competentes.

É o Parecer.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Em reunião realizada em 30 de outubro de 2026, o Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado, após apreciação da matéria e discussão da proposta de revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deliberou:

Decisão: O Conselho Municipal de Educação de Cruz Machado, em reunião realizada em 30 de outubro de 2026, após apreciação da matéria, **APROVA** a revisão e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Cruz Machado, nos termos deste parecer.

Resultado da votação: Aprovado por unanimidade.

Cruz Machado – Paraná, 30 de outubro de 2026.

RELATOR(A)
Conselho Municipal de Educação

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Cruz Machado – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Diario Oficial

Diversos

30/10/2026 10:19 — **Relatório de Diárias** — Pág. 1

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Mirtes Maria Fiabane Trev	2708	01/10/2026	01/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AZO-1C48	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	3367	09/10/2026	09/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7A98	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Helio Luiz Rockenbach	558	30/10/2026	30/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Jaqueline de Souza.	3367	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Jaqueline de Souza.	3367	28/10/2026	28/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Amb Sprinter SED-4H22	Acompanhamento transferência/avaliação paciente
Carlos Eduardo Holik	3150	01/10/2026	02/10/2026	2	90.00	90.00	90.00	União da Vitória	KARDIAN TBF-5B34	Capacitação
Wilson Angelo Brolini	396	28/10/2026	30/10/2026	3	135.00	135.00	135.00	União da Vitória	GRAN Siena BDG-6C38	Transporte de alunos para APADAF.
Wilson Angelo Brolini	396	26/10/2026	26/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GRAN Siena BDG-6C38	Transporte de alunos para APADAF.
Orlei Jose Schmeing	1460	31/10/2026	31/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	Bituruna	Ônibus ABT-7H11	Transporte Gratuito conforme Lei 1.904-25
Carlos Domingues	3373	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AZR-8099	Transporte de Alunos
Solange O. Pelepek	1256	30/10/2026	31/10/2026	2	440.00	440.00	440.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Seminário
Silvana Drieli Wierzbicki	1317	30/10/2026	31/10/2026	2	440.00	440.00	440.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Seminário
Cristiano Jungles de Cama	2744	30/10/2026	31/10/2026	2	440.00	440.00	440.00	Curitiba	Oroch SEJ-4G15	Transporte de professores - CURSO
Geovani Rodrigues	3016	26/10/2026	30/10/2026	5	225.00	225.00	225.00	União da Vitória	Kwid FLJ-9F97	Serviços da Secretaria de Administração
Daniel Rodrigues de Lara	1450	29/10/2026	29/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes
Tiago Krul	2020	29/10/2026	29/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEW0E13	Transporte de Pacientes
Marcos Sidoli	2043	29/10/2026	29/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	29/10/2026	29/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	28/10/2026	28/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Joelmir Marcelo de Siquei	1447	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A48	Transporte de Pacientes
Claudinei Luczckeivicz	441	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Ambulância AYJ-7A98	Transporte de Pacientes
Rogério Nowak	1594	29/10/2026	30/10/2026	2	440.00	440.00	440.00	Curitiba	TORO AT9 TBD4B66	Buscar veículo
Rotinei Wrublewski	1449	30/10/2026	30/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Micro SEF9I90	Transporte de Pacientes

SERVIDOR	MATRÍC	SAÍDA	RETORNO	DIAS	CUSTO	VL.UNIT	TOTAL	DESTINO	MEIO TRANSP.	MOTIVO
Ronei da Silva Nadolny	635	30/10/2026	30/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	TIGGO 8 SEV7B80	Transporte de Pacientes
Gilmar Muncinelli	588	29/10/2026	30/10/2026	2	90.00	90.00	90.00	União da Vitória	FIESTA AZB-3I30	Serviços da Secretaria de Administração
Tiago Krul	2020	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	HB20 SEB-3H05	Transporte de Pacientes
Sandro Antonio Gadamski	2559	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Mauricio da Silva Santos	1448	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	MICRO SFK-5C18	Transporte de Pacientes
Josni Lopes	263	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Micro AYI-3983	Transporte de Pacientes
Helio Luiz Rockenbach	558	29/10/2026	29/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	CRONOS UBR-7C11	Serviços da Secretaria de Administração
Daniel Rodrigues de Lara	1450	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	581	30/10/2026	30/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Juscelino Karas	601	29/10/2026	29/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Claudinei Luczckeivicz	441	30/10/2026	30/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Juscelino Karas	601	27/10/2026	27/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Etios FNK-1J43	Serviços da Secretaria de Administração
Mauricio da Silva Santos	1448	31/10/2026	31/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Logan BER 7D15	Transporte de Pacientes
Geovani Rodrigues	3016	31/10/2026	31/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	Kwid FLJ-9F97	Serviços da Secretaria de Administração
Sandro Antonio Gadamski	2559	31/10/2026	31/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL BEW-9A72	Transporte de Pacientes
Silvio Hunik	2135	31/10/2026	31/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Curitiba	Amb Sprinter SED-4H22	Transporte de Pacientes
Marcio Karas	2673	31/10/2026	31/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	Van BCM-1422	Transporte de Pacientes
Ronei da Silva Nadolny	635	31/10/2026	31/10/2026	1	90.00	90.00	90.00	Guarapuava	DUSTER SFO 5A86	Transporte de Pacientes
Daniel Tracz	1550	30/10/2026	30/10/2026	1	45.00	45.00	45.00	União da Vitória	GOL RHJ-3J64	Transporte de Pacientes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Chamamento Público/Credenciamento

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2026

O Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, considerando o disposto na Lei Federal n.º11.947/09, Resolução vigente do CD/FNDE e Lei n.º 14.133/2021, leva ao conhecimento das(os) interessadas(os) que encontra-se aberta a Chamada Pública para credenciamento, conforme especificado abaixo:

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE,** conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09:00 horas do dia 24 de novembro de 2026, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.
Endereço: Avenida Vitória, 251 – 1º andar - Centro – Cruz Machado – PR
A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: licitacao@pmcm.pr.gov.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações referentes ao Edital encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo site www.pmcm.pr.gov.br, local: LICITAÇÕES ou pelo telefone 0800 642-3326

Cruz Machado, 29 de outubro de 2026

Carlos Nowak
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 351/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito em exercício do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 200/2025, Inexigibilidade de Licitação nº. 066/2025 cujo objeto visa a contratação de empresa Sociedade Paranaense de Medicina Ltda, habilitada no credenciamento nº 006/2025, para prestação de serviços de Médico em Clínica Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 44/2026, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 352/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 056/2025, Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto visa à contratação da empresa para prestação de serviços para Estudo e Análise diagnóstica para a Reforma ou Construção de novo Hospital, objetivando determinar as diretrizes de planejamento estratégico administrativo e financeiro, além de planejar a estrutura física que uma Instituição Hospitalar deve seguir, os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 403/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

_____

CARLOS NOWAK

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 353/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 070/2025, Dispensa de Licitação nº 012/2025, cujo objeto visa à contratação de empresa objetivando a aquisição de 02 (duas) bombas á vácuo, modelo BV-075II, destinadas às autoclaves do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos (patrimônio sob nº 11330) e do Centro Cirúrgico do Hospital Santa Terezinha desta municipalidade. Os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 395/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 354/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 188/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 060/2025, cujo objeto visa a contratação de empresa Lar Serviços de Saúde Ltda, habilitada no credenciamento nº 006/2025, para prestação de serviços de Médico em Clínica Geral para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade. Os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autor do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 685/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

_____
CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 355/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 101/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto execução de obra de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) NA Rua Paulo Leminski, Bairro palmeirinha, em atendimento ás necessidades da Secretaria Municipal de saúde, através de recurso do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 470/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

_____
CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES
Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 356/2026

Designa Fiscal e Atribui Responsabilidade ao Gestor de Contrato.

Carlos Nowak, prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município, conjugadas com o disposto no Decreto Municipal nº 4195/2023, de regulamentação, gestão e fiscalização de contratos no Poder Executivo Municipal, e nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no sentido de atingir o interesse público na execução do objeto contratado.

Resolve:

Art. 1º. Fica ***designado*** por esta Portaria como Fiscais do Contrato Administrativo, oriundo do Processo de Compra nº. 057/2025, Pregão Eletrônico nº 036/2025, cujo objeto visa à prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares e odontológicos, pertencentes à Secretaria de Saúde desta municipalidade, os Servidores:

Bruno Alvir Siepko, matrícula nº 3156.
Fiscal suplente: Marcia Adriana Kaminovski, matrícula nº 1576.

Art. 2º. Ao Fiscal do Contrato, designado no artigo anterior, serão garantidas pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na lei nº 14.133/21 e nas normas internas da Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I - Receber cópia do termo de contrato realizar leitura e análise rígida do texto e esclarecer qualquer dúvida com o gestor do contrato;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir os respectivos relatórios, conforme Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, no âmbito do Município;

III - Encaminhar os relatórios e demais atos produzidos ao gestor do contrato com cópia para a Controladoria Interna Municipal;

IV - Comunicar formalmente ao gestor do contrato a necessidade de celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
V - Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo, fragilidade da segurança, material inadequado, armazenamento, etc.);

VI - Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
VII - Exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

VIII - Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando ao gestor do contrato aquelas que fugirem de sua alçada;

IX - Receber e encaminhar imediatamente as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado, fazendo a devida conferência dos documentos fiscais que a integram;

X - Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

XI - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o contrato e o termo de referência;

XII - Em se tratando de obras e serviços de engenharia, receber provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XIII - Procurar auxílio junto nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas.

Art. 3º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal do Contrato, designado nesta Portaria, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 4º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5°. Fica designado como Gestor do Contrato a Secretária Municipal de Saúde, o Sr. **Carlos Diego Train**, autora do termo de referência que deu origem ao processo, que será responsável solidário na fiscalização do contrato no que se refere a:

I - Cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente (quando for necessário), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;

II - Formalizar termo de referência e pedido para abertura de nova licitação à área competente, para complemento do objeto do contrato no sentido de garantir a eficácia dos gastos públicos;

III - Fazer comunicação formal à unidade administrativa competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
IV - Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

V - Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação;

VI - Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VII - Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

VIII - Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas, controle interno ou jurídicas;

IX - Formalizar os autos processuais, determinando ao Fiscal do Contrato que faça juntada de documentos nos autos de todos os fatos dignos de nota, incluindo acervo fotográfico;

X - Solicitar à autoridade competente ou providenciar a substituição do Fiscal do Contrato;

XI - Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

Art. 6º. Caberá à Controladoria Interna do Município, por meio da realização de auditorias, diligências ou outras ações de controle interno, avaliar se a fiscalização dos contratos celebrados pelo Município está atuando de maneira efetiva e de forma adequada, podendo determinar ações de correções e solicitar a substituição dos fiscais dos contratos quando for necessária.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga a Portaria nº 386/2025, que nomeia como Fiscal de Contrato para celebração e acompanhamento da contratação da empresa.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado - PR, 30 de outubro de 2026.

_____
CARLOS NOWAK
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Extratos

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 103/2025
PROCESSO Nº: 113/2025
PREGÃO ELETRÔNICO: 66/2025
SEQUENCIAL N°: 1

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **31.247.010 LUCIO DAIKO**

OBJETO: Constituí objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviço sepultamento, destinado à Concessão de Benefício Eventual Auxílio Funeral, concedido através da Secretaria de Assistência Social para pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO VALOR: Adita-se o valor de R$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil reais).

DO PRAZO: 6 (seis) meses

VIGENCIA: 30 de outubro de 2026 a 30 de abril de 2027.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	**31.247.010 LUCIO DAIKO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Licitações e Contratos

Extratos

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO | DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

2º TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO N° 154/2024
PROCESSO Nº 25/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 14/2024

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo tem como objeto a REPACTUAÇÃO do preço unitário do item 1 do contrato n° 154/2024, celebrado entre as partes na data de 25/06/2024 nos termos previstos no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: **ITEM 1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO HOSPITALAR** passa o valor de R$ 36.953,80 mensal, para R$39.994,43 reais mensais, perfazendo um aumento de R$ 3.040,63 (Três mil, quarenta reais e sessenta e três centavos) no valor mensal referentes a porcentagem 8,20% no item.

Quantidade pendente de 8,064517 - perfazendo aumento de R$ 24.521,21 (Vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e um reais e vinte e um centavos) no valor total do contrato.

DO VALOR RETROATIVO: Em conformidade com as diretrizes constantes do Parecer Jurídico, os efeitos financeiros da presente repactuação retroagem a 25/08/2026 (Data do marco temporal), perfazendo o montante retroativo devido de R$ 6.081,26 (Seis mil, oitenta e um reais e vinte e seis centavos), comprovado através da memória de cálculo apresentada.

DO VALOR TOTAL DO APOSTILAMENTO: O impacto financeiro total no contrato principal perfaz o montante global de R$ 30.602,47 (Trinta mil, seiscentos e dois reais e quarenta e sete centavos), sendo:

- R$24.521,21 referentes ao reajuste do saldo contratual remanescente;
- R$6.081,26 referentes aos valores retroativos acumulados.

DO VENCIMENTO DO CONTRATO: 25 de junho de 2027.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete a Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

licitacao@pmcm.pr.gov.br

PREFEITURA DE CRUZ MACHADO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS & LICITAÇÕES

Avenida Vitória, 251
Centro– Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

CONTRATANTE	CONTRATADA
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	AUTENTICA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.cruzmachado.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico